



PROCESSO Nº 05060654.000047/2024-73-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 12/2024-CEL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 335/2024, Processo nº 05050558.000001/2023-16, Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2024-CPL/PMM - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições pronta tipo “marmitex”, para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU.

REQUISITANTE: Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 521/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 05060654.000047/2024-73-PMM**, referente a **Adesão nº 12/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, em que é requisitante a **Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços – ARP nº 335/2024, Processo nº 05050558.000001/2023-16, Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2024-CPL/PMM - Objeto: *Contratação de empresa para fornecimento de refeições pronta tipo “marmitex”, para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU*, e que tem como órgão gerenciador a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS, sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Especial de Licitação (CEL/DGLC), conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e no Termo de Referência da adesão.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo “carona” foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 405/2023, no edital que deu origem a ARP, e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de



Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise, com 310 (trezentas e dez) laudas.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a legalidade do procedimento de Adesão nº 12/2024-CEL/DGLC/SEPLAN por parte da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, a Assessoria Jurídica da SDU manifestou-se em 20/08/2024, por meio do Parecer/2024/SDU (SEI nº 0084230, fls. 285-287), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e celebração do contrato.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, ressaltamos que o Decreto Municipal nº 405, de 2023, preceitua em seu art. 31, a possibilidade de que órgãos e entidades não participantes do procedimento de Intenção de Registro de preço (IRP), possam aderir a Ata de Registro de Preços, para tanto, apresenta em seus incisos os seguintes requisitos:

Art. 31. [...]

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Outrossim, em harmonia com o caput do art. 31, estabelece o regulamento, no *caput* e §2º do art. 9º, como condição a contratação de outros órgãos e entidades, que não a gerenciadora, a realização do IRP.

Art. 9º. Para fins de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) [...]

§2º o procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Assim, no que concerne à fase de planejamento da contratação, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para correta instrução processual pertinente ao caso de adesão foi apensada aos autos.



Nesse sentido, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, implícitos no Decreto Municipal nº 405/2023, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada pelo Departamento Financeiro da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0072350, fls. 02-04), autorizada pelo gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (SEI nº 0073734, fls. 05-07), o qual informa a importância do objeto como medida de apoio a realização de atividades relacionadas ao “[...] levantamento socioeconômico das famílias residentes no empreendimento ‘Residencial Magalhães’, vinculado ao PMCMV (Programa Minha Casa Minha Vida)” e justifica-se na medida em que a equipe que realizará o levantamento não poderá se deslocar para almoço, “Sendo mais economicamente viável a aquisição de refeição pronta, comparada a contratação de servidor e aquisição dos produtos para preparação das refeições”.

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pela Diretora Financeira da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, Sra. Maria de Fátima Mendes Sampaio, à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão gerenciador do instrumento, foi realizada por meio do Ofício nº 03/2024-SDU-FIN-SDU (SEI nº 0072355, fls. 41-42). Nesta senda, observa-se a anuência da SMS, na pessoa de seu titular, Sra. Monica Borchart Nicolau, em 21/08/2024, via Ofício nº 98/2024-LC/SMS, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (SEI nº 0084878, fls. 43-44), em consonância ao disposto no art. 31, III do Decreto Municipal nº 405/2023.

A SDU consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços por meio do Ofício nº 05/2024-SDU-FIN a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (SEI nº 0075794, fls. 247-248). Em atenção ao referido expediente, a empresa R A MACHADO COMÉRCIO LTDA, manifestou aquiescência à solicitação (SEI nº 0083093, fl. 249), atendendo, desta feita, o disposto no art. 31, III do Decreto Municipal nº 405/2023.

Presente a justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (SEI nº 0078312, fls. 08-09), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão, declarando que a contratação representa uma necessidade temporária do órgão e “[...] mediante pesquisas realizadas com fornecedores locais, mostrou-se mais vantajoso por parte desta municipalidade tal intento, em vez de realizar o processo licitatório de registro de preço, pois sua realização demandaria mais tempo e custos”.

Consta nos autos Termo, de lavra do Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá



– SDU, Sr. Mancipor Oliveira Lopes (SEI nº 0074871, fls. 283-284), autorizando a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à contratação por meio da Adesão pretendida.

Todavia, não vislumbramos nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico para o quadriênio vigente (2022-2025), cumprindo-nos recomendar a juntada para a completa instrução do processo.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, sendo indicado o servidor Sr. Carlindo dos Santos Lopes (SEI nº 0074833, fls. 243-244) para a função, bem como ato de designação de fiscal do futuro contrato (SEI nº 0074835, fl. 245), atribuindo o encargo à servidora, Sra. Lucia Martins do Nascimento (fiscal administrativo e técnico), que firma o compromisso com o acompanhamento e fiscalização do acordo a ser celebrado (SEI nº 0074841, fl. 246).

3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão (SRP) nº 90003/2024-CPL/DGLC/PMM e seus anexos (SEI nº 0072648, fls. 53-92), o Termo de Referência (SEI nº 0072653, fls. 93-105), o Contrato nº 357/2024-FMS (SEI nº 0072657, fls. 106-116), o Termo de Homologação (SEI nº 0072658, fls. 121-146), bem como da Ata de Registro de Preços nº 355/2024/CPL/DGLC (SEI nº 0072346, fls. 26-33), assinada em 05/06/224, com prazo de validade de 12 (doze) meses e devidamente publicada nos meios oficiais, primordialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (SEI nº 0072689, fls. 189-194). Contudo, não vislumbramos nos autos a comprovação de remessa eletrônica das informações e documentos no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA e no Portal da Transparência do Município de Marabá, o que recomendamos.

Depreende-se da referida ARP que a SDU não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece a possibilidade de uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item 04). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados.

Tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, providenciou a Planilha de Orçamento (SEI nº 0073094, fl. 25), com base no comparativo entre os valores orçados junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 0072638, nº 0072644, nº 0073092, fls. 22-24), e dos preços pesquisados nos sistemas Banco de Preços (SEI nº 0072633, fls. 16-19) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (SEI nº 0072635, fls. 20-21), em atendimento ao disposto no art. 31, II do Decreto nº 405/2023.



Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a caracterização das fontes consultadas, justificativas para escolha dos fornecedores a solicitar cotações e os que atenderam a demanda, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua opção, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0074846, fls. 13-15), contendo um cotejo dos valores levantados, que aponta o valor da contratação estimado em **R\$ 10.208,00** (dez mil, duzentos e oito reais).

Contudo, deve ser comprovada nos autos a solicitação formal de cotação (e-mail ou ofício) diretamente com fornecedores, nos termos do art. 58, IV, do Decreto nº 383/2023. Ademais, ainda em relação aos fornecedores consultados, observamos que as justificativas de escolha pelas empresas citadas, em detrimento de outras, trazem o argumento de “*Empresa do ramo*” para todas. Nesse sentido, cumpre-nos orientar que a justificativa pela escolha deve ser produzida considerando as características do estabelecimento ou do mercado. Ou seja, justificar a escolha com base meramente no fato das empresas atuarem no ramo do objeto não é condizente com a finalidade do ato. Como rol exemplificativo de motivos para escolha de empresas a solicitar orçamento, podemos destacar:

- i. experiência no mercado;
- ii. o fato de já ter fornecido para a Administração a contratar;
- iii. a proximidade geográfica com o órgão (caso aplicável);
- iv. a comprovada qualidade dos bens/serviços oferecidos; e etc.

Importante ressaltar que sempre deve ser considerado o objeto a ser contratado.

Contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0072731, fls. 10-12), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, manifestação sobre parcelamento e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se a ausência da minuta do contrato decorrente de Adesão à ARP, a ser celebrado entre a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU e a empresa R A MACHADO COMÉRCIO LTDA. Dessa forma, cumpre-nos recomendar à entidade municipal, quando da elaboração do documento, atente-se às cláusulas exorbitantes pertinentes a correta execução do contrato e ao resguardo do interesse público, constantes do Anexo IV do Edital do Pregão nº 90003/2024 (SEI nº 0072648, fls. 85-91), bem como as especificidades do pleito em análise como quantidades e valores

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



unitário e total do item da contratação (R\$ 10.208,00). Ademais, especial atenção deve ser dedicada ao período de vigência contratual, observando a escoreita contagem dos prazos, tendo em vista a divergência identificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI nº 0072731, fls. 10-11), pois a contagem em meses não se confunde com a contagem em dias, sendo que na contagem em dias se consideram dias corridos, enquanto em meses, deve ser observada a forma “data a data”, correspondendo o dia de início com o dia de término, de acordo com o Código Civil Brasileiro², sendo o dia de assinatura da autoridade contratante a ser utilizado para fins de contagem de prazos.

Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu com a juntada aos autos das seguintes consultas:

- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (SEI nº 0088825, fl. 298);
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região (SEI nº 0088825, fls. 300-301);
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SEI nº 0084158, fl. 250);
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB (SEI nº 0088825, fls. 307-308); e,
- Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa a ser contratada (SEI nº 0088825, fl. 295), a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM.

Ainda em relação à pretensa contratada, observa-se a juntada do seu ato de constituição (SEI nº 0084158, fls. 254-261) e cartão CNPJ (SEI nº 0084158, fl. 262). Presente ainda a comprovação de pesquisa no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame e CPF de seus sócios administradores (SEI nº 0084158, fls. 251-253), não sendo verificado impedimento em ambas.

Não vislumbramos nos autos consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, pelo que este controle interno efetuou tal ato, o qual evidenciou a inexistência de inscrições em face da Pessoa Jurídica detentora da ARP, sendo o espelho anexo a este parecer.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante e da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, esta última encaminhou os autos à sua Coordenação Especial de Licitações – CEL para dar prosseguimento ao processo de contratação (SEI

² Art. 132. [...]

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.



nº 0085946, fl. 288).

Em regular processamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. **Adriana Sousa Morais** a conduzir o procedimento de efetivação do pacto (SEI nº 0086142, fls. 289-291).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.104/2003 que cria a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU e alterações (SEI nº 0072704, fls. 210-241); da Portaria nº 1.008/2023-GP e respectiva publicação (SEI nº 0072982, fls. 117-120), que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marabá e da Portaria nº 10/2017-GP (SEI nº 0072720, fl. 242) que nomeia o Sr. Mancipor Oliveira Lopes, como Superintendente do Desenvolvimento Urbano de Marabá; restando ausente a cópia da Portaria nº 3713/2023-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC, pelo que orientamos inclusão para melhor instrução processual.

Quanto as condições para a adesão, nos termos do regulamento municipal (art. 32, I), o órgão à entidade não participante poderá contratar até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do total dos quantitativos registrados na ata. Nessa conjuntura, quando confrontados os quantitativos solicitados pela SDU com os quantitativos, para o mesmo item, na ARP, denota-se que estão adequados ao limite legal, conforme consta na Tabela 1 a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	Refeição comum peso de 800g	unid.	22.000	15,95	640	2,91	350.900,00	10.208,00

Tabela 1 - Quantitativos registrados em favor da empresa R A MACHADO COMÉRCIO LTDA e solicitados para adesão da ARP nº 335/2024-CPL/DGLC/PMM.

No que tange ao limite total de adesões, este não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo registrado para o item (art. 32, II do Decreto nº 405/2023). Nesse sentido, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver), não há possibilidade de verificar se o somatório das adesões continua abaixo do dobro da quantidade registrada para cada item. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado a “carona” e informado existência de saldo (SEI nº 0084878, fl. 43), infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele a



responsabilidade pelo controle de quantitativos e demais procedimentos de gestão da ARP. De todo modo, orientamos que em procedimentos futuros de adesão por outros órgãos, a SMS se atente a tal boa prática e informe, minimamente, o saldo disponível para adesões.

Dessa feita, em que pese as observações anteriores, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio com a contratação via carona foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240819002 (SEI nº 0082683, fl. 274).

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI nº 0074870, fl. 282) subscrita pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2024 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU para o exercício financeiro de 2024 (SEI nº 0074863, fls. 275-277), bem como do Parecer Orçamentário nº 575/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0081839, fls. 280-281), ratificando a existência de crédito orçamentário no ano citado para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas pertinentes, quais sejam:

042401.16.122.0001.2.114 – Manutenção Super. Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.41 – Fornecimento Alimentação Servidor.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento da SDU, uma vez que o elemento acima apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado com o fornecimento no modo “carona”.



4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SEI nº 0084158, fl. 250) e a documentação apensada (SEI nº 0084160, nº 0084163, nº 0084164, nº 0084166 e nº 0084169, fls. 268-273), e suas respectivas comprovações de autenticidade (SEI nº 0088825, fls. 294, 296-297, 302-306), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **R A MACHADO COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 14.457.939/0001-94.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme disposições contidas no art. 31, § 3º do Decreto nº 405/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SDU) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da expressa autorização do órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de 05/06/2025 (SEI nº 0072346, fls. 26-33).

Assim, vê-se que a autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, o órgão gerenciador, deu-se em 21/08/2024, por meio do Ofício nº 98/2024-SMS (SEI nº 0084878, fls. 43-44). Portanto, o prazo para celebração contratual exaurir-se-á em **19/11/2024**.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 10 dias úteis após assinatura do pacto (inciso II).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014,



alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A juntada aos autos da Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, conforme pontuado no tópico 2.1 desta análise;
- b) A juntada de comprovante de publicação dos extratos da ARP e prova de alimentação das informações e inserção de arquivos no Portal do TCM/PA e Portal da Transparência do município, conforme tópico 3.2 deste parecer;
- c) A juntada das solicitações formais dos orçamentos diretamente com fornecedores, nos termos esmiuçados também no tópico 3.2;
- d) A devida atenção às informações corretas a serem postas no instrumento contratual, de modo que constem as cláusulas pertinentes ao pleito, primordialmente quanto a valores e prazo de vigência, de acordo com o exposto no tópico 3.2;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art.92, XVI do regramento supracitado.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* o SMS), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observados os limites dos incisos I e II do art. 32, do Decreto nº 405/2023.

Este Controle Interno recomenda ainda, ao ordenador de despesas contratante, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela maior vantagem à Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado de contratações por meio de “caronas”, em detrimento das feitas nos moldes tradicionais (licitações), pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica



a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que atendidas as recomendações há pouco elencadas, bem como** dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuros procedimentos, contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo SEI nº 05060654.000047/2024-73-PMM**, na forma da **Adesão nº 12/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, podendo a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU proceder com a formalização da contratação pretendida.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 5 de setembro de 2024.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 05060654.000047/2024-73-PMM, de Adesão nº 12/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, com vistas a *Adesão a Ata de Registro de Preços nº 335/2024, Processo nº 05050558.000001/2023-16, Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2024-CPL/PMM - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições pronta tipo "marmitex", para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU*, em que é requisitante a **Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no *Parecer de Controle Interno*, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 5 de setembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP